



# **TPU DE MESAS E CADEIRAS PARA BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES**

**CPDU**

**Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

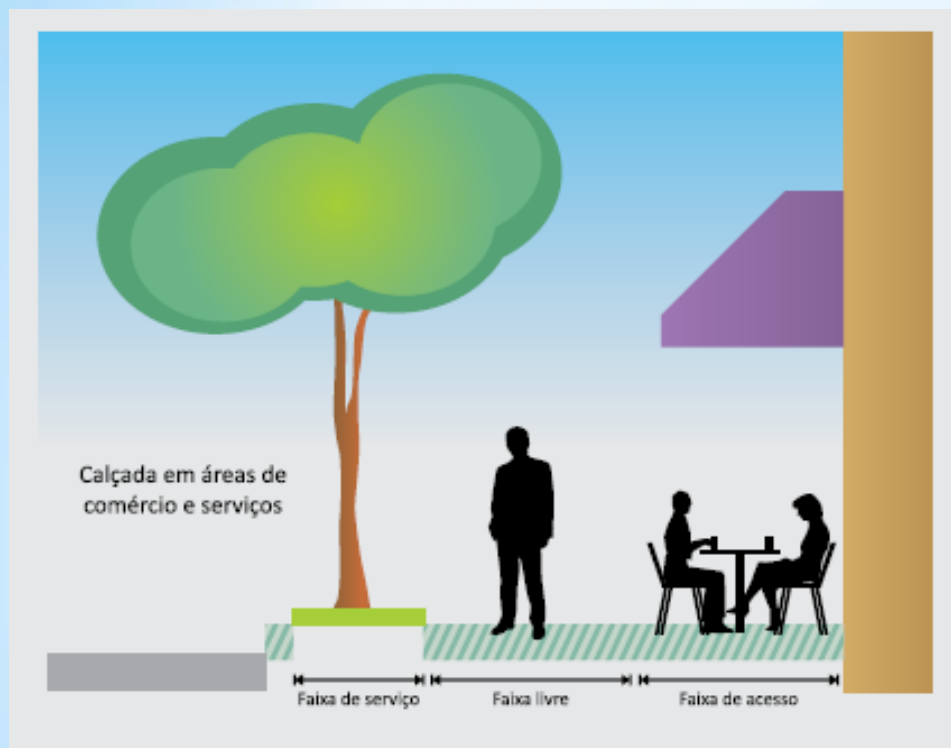


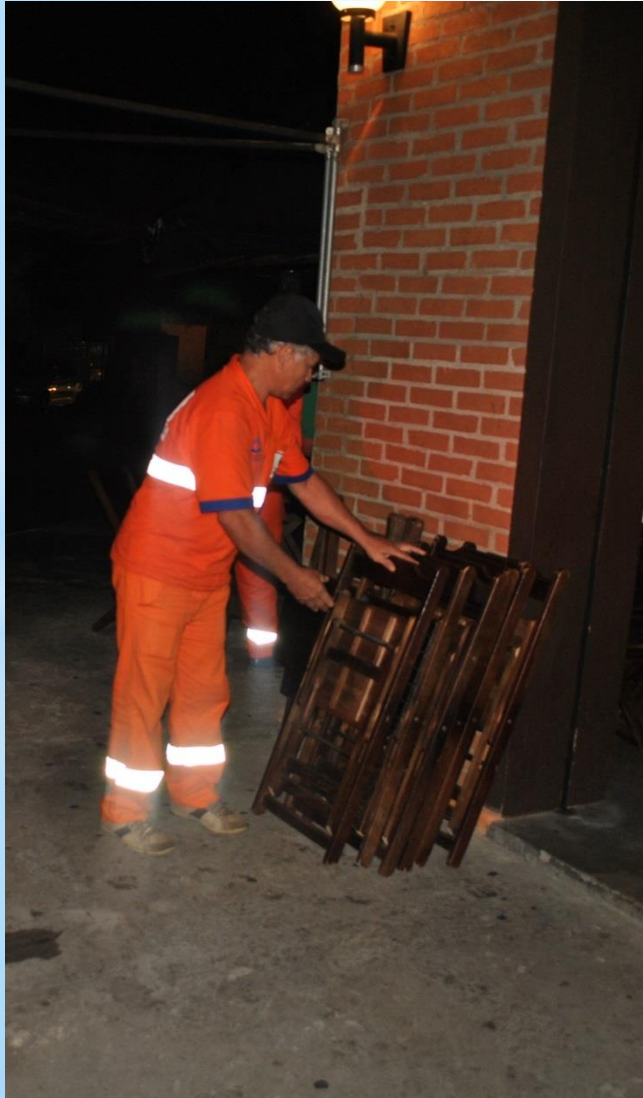
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Prefeitura Regional  
**IPIRANGA**



\* **TPU DE MESAS E CADEIRAS  
PARA BARES, LANCHONETES  
E RESTAURANTES**

No intuito de tornarmos a Regional Ipiranga em um lugar em que todos possam compartilhar os espaços públicos de maneira democrática, igualitária e respeitosa, estamos iniciando uma campanha em todos os estabelecimentos comerciais que já se utilizam, ou que tenham interesse em utilizar das permissões para colocação de mesas e cadeiras nas calçadas (TPU), para que se adequem à legislação vigente, uma vez que muitas das permissões que ainda se encontram em uso pelos estabelecimentos foram expedidas anteriormente a promulgação do Decreto 45.904/2005, que regulamenta o artigo 6º da Lei 13.885/2004..





Salientamos que estas permissões que não contemplam as exigências legais atuais se encontram prejudicadas e conseqüentemente perderam sua validade legal



Os Termos de Permissão de Uso (TPU) deverão atender aos Decretos 45.904/2005 e 36.594/1996 e as Leis 12.002/1996 e 12.260/1996.

O Decreto 45.904/2005 organizou os passeios públicos em três faixas distintas: faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso.

A faixa de serviço deverá ter a largura mínima de 70 cm, onde deverão estar todos os equipamentos e mobiliários urbanos, vegetação, sinalização e afins.

A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária.

A faixa de acesso é a área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública e autorizados pelo órgão competente, de forma a não interferir na faixa livre. Elementos de mobiliário temporário poderão ficar nessa área, tais como mesas, cadeiras e toldos, obedecidas às disposições das Leis nº 12.002/1996 e 12.260/1996.

Para os imóveis de esquina foram criadas algumas regras especiais. Para garantir a segurança do pedestre nas travessias e do condutor do automóvel nas conversões, as esquinas deverão estar livres de interferências visuais ou físicas até a distância mínima de 5,00 m a partir do bordo do alinhamento da via transversal.





Todos os equipamentos ou mobiliários colocados na proximidade de esquinas deverão seguir critérios de localização de acordo com o tamanho e a influência na obstrução da visibilidade, conforme os critérios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



Onde houver faixa de pedestre fica proibida a utilização das calçadas situadas nas suas proximidades para o desenvolvimento de qualquer atividade, econômica ou não, inclusive prestação de serviços de qualquer natureza, devendo apenas ser utilizados pelos pedestres.

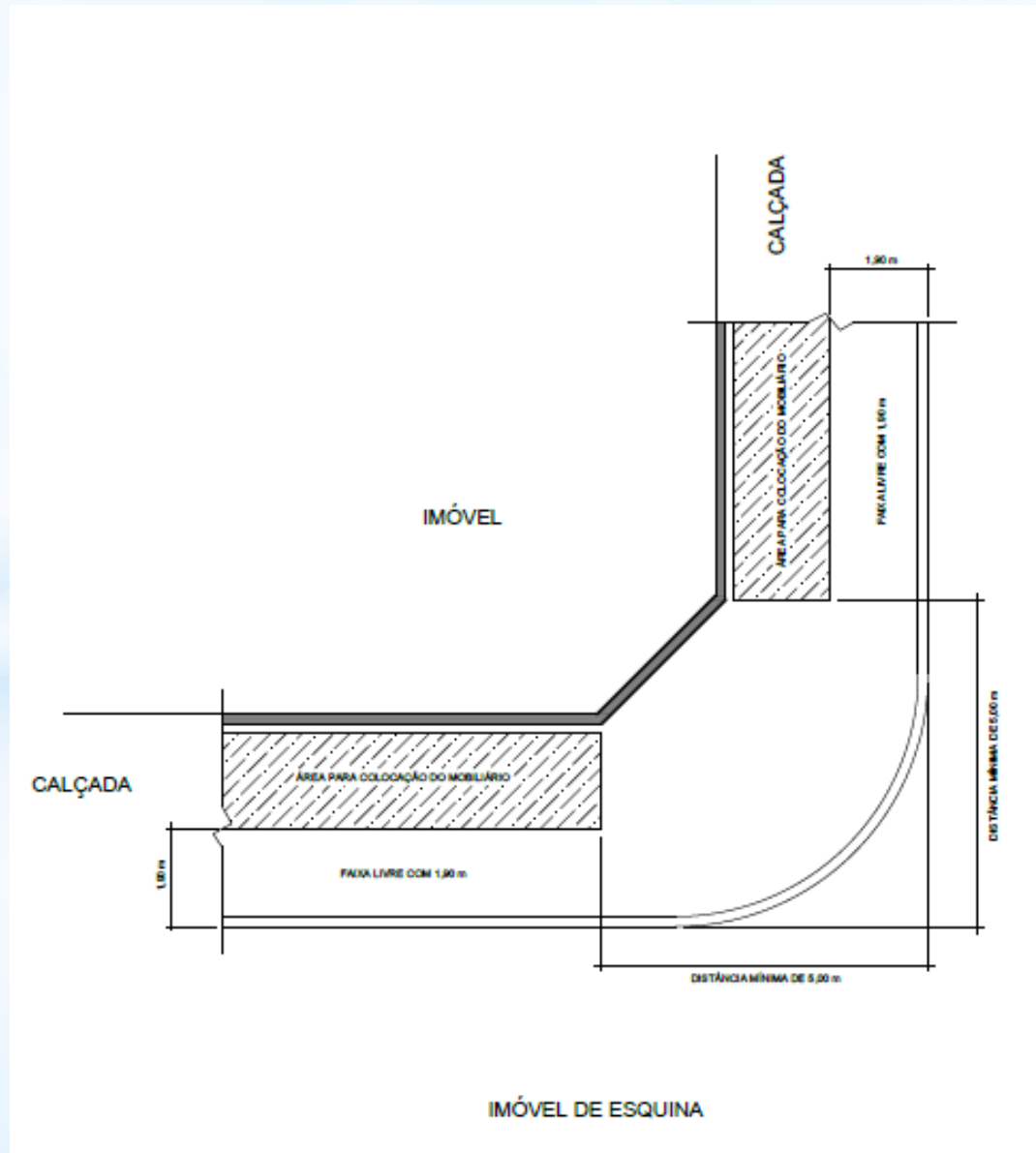
A área ocupada pelas mesas e cadeiras poderá ser delimitada por floreiras ou outros equipamentos removíveis, podendo ainda ser coberta com a utilização de toldos retrateis e removíveis em toda a sua estrutura, a serem instalados na testada do imóvel a uma altura mínima de 3,00 m do nível do passeio público, não podendo ter vedação lateral e nem frontal de modo a permitir a aeração e a insolação dos compartimentos e não ultrapassarem 50% da largura do passeio público. Minimamente os espaços utilizados para colocação do mobiliário deverá estar demarcado nas extremidades, por faixas amarelas com 10,00 cm de largura.

Caso haja interesse, fica possibilitada a utilização dos passeios fronteiros aos imóveis contíguos ao estabelecimento, devendo ser apresentado o IPTU do imóvel contíguo e autorização por escrito e com firma reconhecida, do proprietário do imóvel.

É obrigatória a fixação de plaqueta fronteira ao estabelecimento comercial, informando o número de mesas e cadeiras autorizadas para o imóvel identificado no Termo de Permissão de Uso (TPU). Os serviços nas calçadas poderão estender-se até o limite máximo de uma hora da manhã, conforme Lei 12.879/1999.

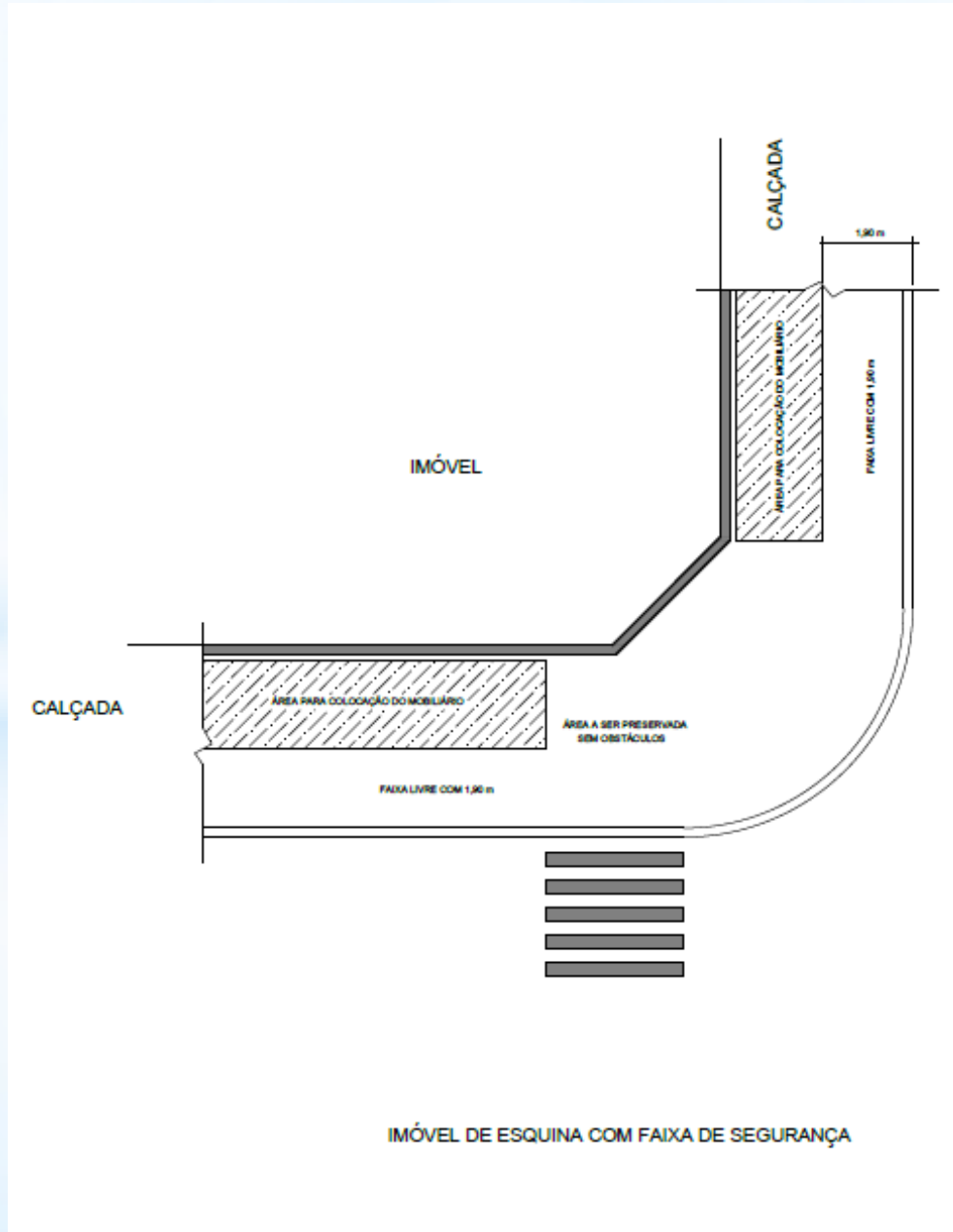
As dúvidas que porventura permaneçam poderão ser esclarecidas diretamente na Prefeitura Regional Ipiranga nos plantões de atendimento ao público que ocorrem as terças e quintas-feiras, das 9:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs, no setor de Licenciamento.

# TPU DE MESAS E CADEIRAS PARA BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES



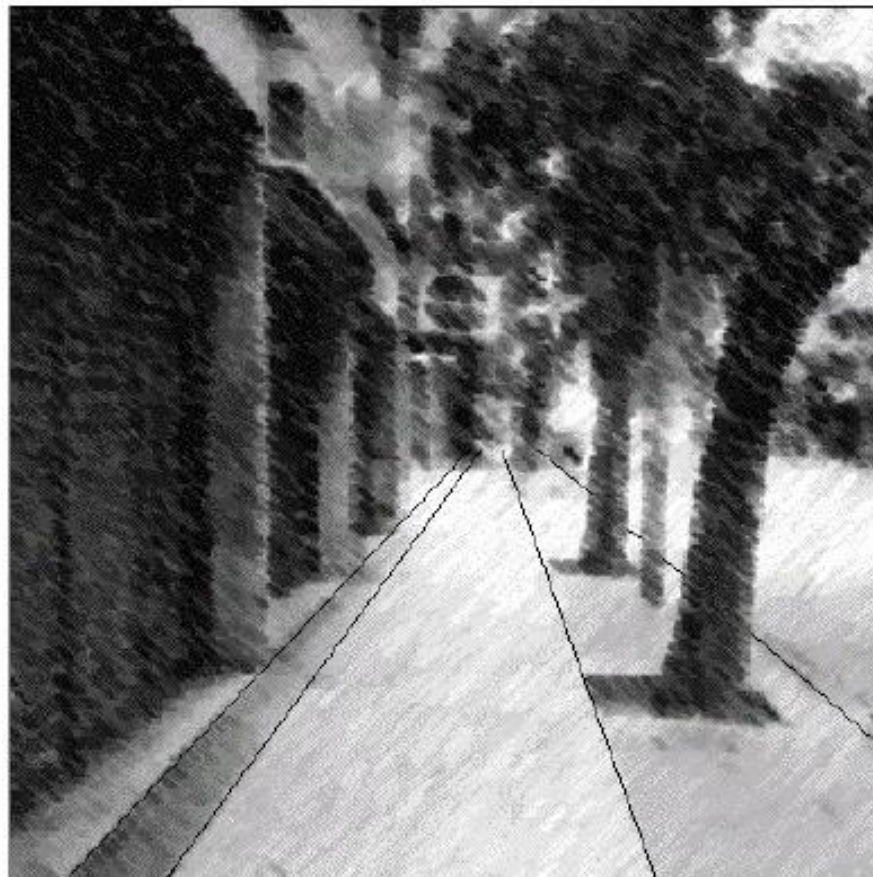
IMÓVEL DE ESQUINA

# TPU DE MESAS E CADEIRAS PARA BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES



# TPU DE MESAS E CADEIRAS PARA BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES

## Divisão da calçada em três faixas

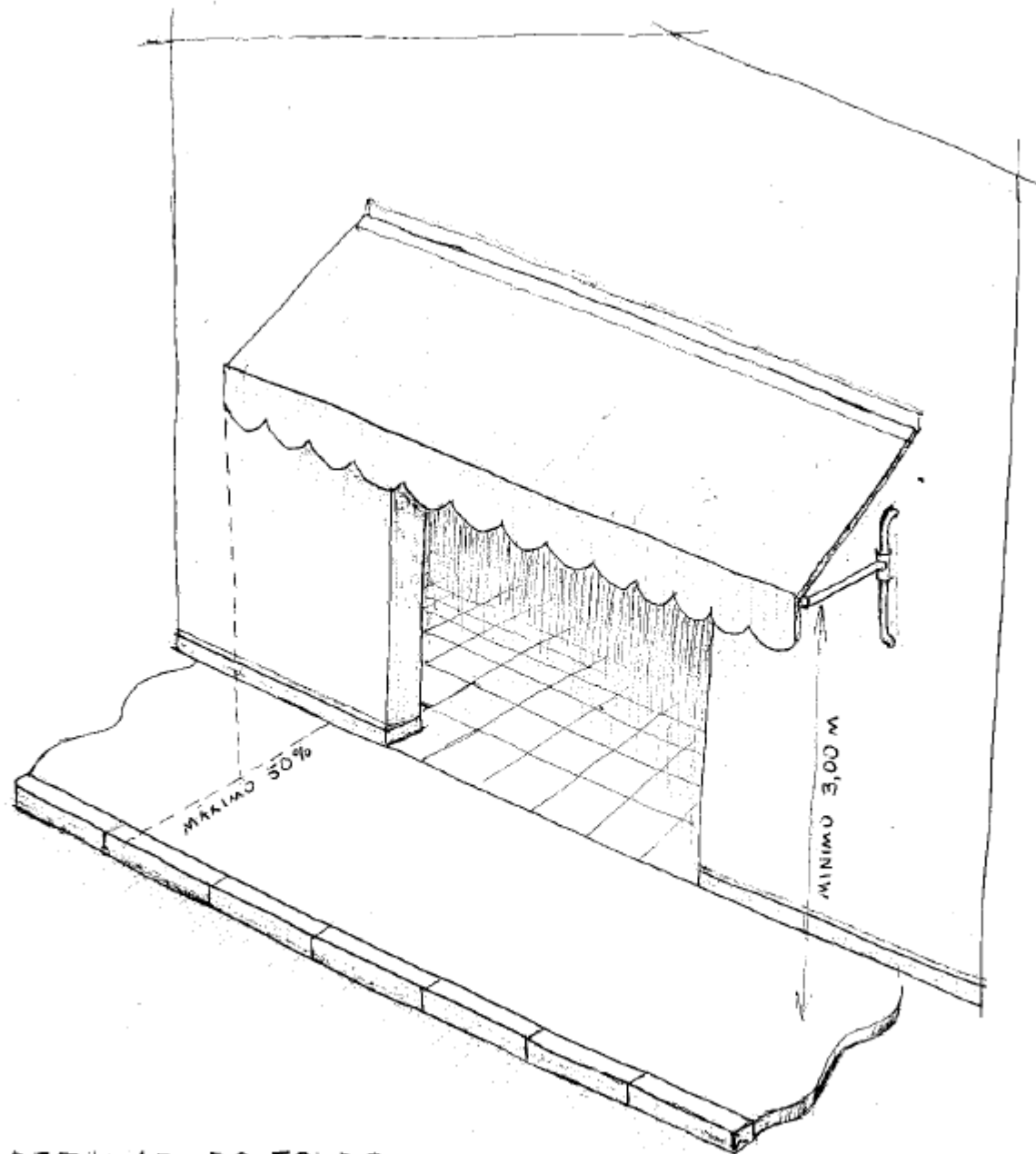


**Faixa de acesso**  
não possui extensão mínima

**Faixa livre**  
extensão mínima 1,20 metros

**Faixa de serviço**  
extensão mínima de 0,70 metros





DETALHE DO TOLDO